

LEI Nº. 4.219, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.

“Dispõe sobre a criação e denominação do CEINF Profª. Eugênia Gonzales da Silva e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado e denominado o CEINF “Profª. Eugênia Gonzales da Silva”, situado na Rua Fortaleza, 395, no bairro Jardim Panambi, no Município de Ponta Porã/MS.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 16 de Fevereiro de 2016.

Ludimar Godoy Novais

Prefeito Municipal

LEI Nº. 4.220, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.

“Dispõe sobre a criação e denominação do CEINF Profª. Zaira Portela e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado e denominado o CEINF “Profª. Zaira Portela”, situado na Rua Formosa, no Parque dos Eucaliptos, no Município de Ponta Porã/MS.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 16 de fevereiro de 2016.

Ludimar Godoy Novais

Prefeito Municipal

LEI Nº. 4.221, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.

“Dispõe sobre a autorização legislativa para emissão de Título Definitivo de Domínio Público que especifica e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a emitir título definitivo de domínio pleno aos assentados do grupo FAFI do Assentamento Itamarati, conforme a relação de beneficiários, lotes, metragens e avaliações, constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da transmissão dos imóveis correrão por conta dos beneficiários.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 16 de fevereiro de 2016.

Ludimar Godoy Novais

Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI Nº 4.221/2016